

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, DIA 1/2/2011

ITEM 80

Processo: TC-180/026/09
Prefeitura Municipal: Turmalina.
Exercício: 2009.
Prefeito(s): Israel Costa.
Acompanha(m): TC-000180/126/09.
Auditada por: UR-11 -DSF-I.
Auditoria atual: UR-11 -DSF-I.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TURMALINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela **Unidade Regional de Fernandópolis - UR / 11** que, em relatório juntado às fls. 16/64 dos autos, apontou falhas ⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião da juntada da defesa, às fls. 76/101-A dos autos, acompanhada de farta documentação juntada às fls. 102/284.

Os **órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), após analisarem todo o processado, **concluem pela emissão de parecer favorável às contas ora em exame, com recomendações.**

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TURMALINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2009, foram apresentadas

¹ Planejamento e Execução Física, Execução Orçamentária, Transferência de Recursos, Licitações, Contratos, Ordem Cronológica de Pagamentos, Pessoal, Tesouraria, Almoxarifado, Livros e Registros, Transparência da Gestão Pública, Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal.

com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes, insuficientes para afetar as contas, cabendo, recomendações.

Assim, considerando as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e atendidos os índices constitucionais e legais, como por exemplo:

No **Ensino** (art. 212 da CF) o percentual aplicado foi de **29,37%**, das receitas de impostos, próprios e transferidos. Já dos recursos advindos do **Fundeb**, 100% desses recursos foram destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino básico (97,73% mais 2,27% aplicados nos 1º Trimestre do exercício seguinte), sendo que, deste total, **75,65%, foram direcionados aos Profissionais do Magistério.**

Pessoal e reflexo: 38,77%; Saúde: 17,62%; e Execução Orçamentária: déficit de 2,70% (amparado pelo superávit financeiro do exercício anterior).

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

A margem do parecer, acolho a recomendação proposta às fls. 290/293 dos autos, a qual deverá ser endereçada por ofício.

À Unidade Regional de Fernandópolis, determino que em próxima inspeção "in loco", certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 1º DE FEVEREIRO DE 2011.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Alp.